



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Ofício-Circular nº 9 /DIRBEN/INSS**

Em 21 de fevereiro de 2019.

Aos Superintendentes-Regionais, Gerentes-Executivos, Gerentes das Agências da Previdência Social-APS Chefes de Divisão de Gestão de Benefícios, Chefes de Divisão/Serviço de Benefícios e Chefes de Serviço/Seção de Reconhecimento de Direitos.

**Assunto: Compensação Previdenciária nos casos de acumulação lícita de cargos.**

1. Em razão do que dispõem a Nota SEI nº 7/2018/DIVON/COINT/CGNAL/SRPPS/SPREV-MF, as Notas Técnicas SEI nº 70/2018/COLEG/CGLN/SRGPS/SPREV-MF e SEI nº 73/2018/COLEG/CGLN/SRGPS/SPREV-MF, que compõem os Anexos I, II e III, informamos que houve a conclusão pela legalidade do deferimento da compensação previdenciária na hipótese de acumulação de cargos prevista na Constituição Federal, para o mesmo NIT, com matrículas distintas no mesmo Ente Federativo, excetuando-se as situações em que houver concomitância nos períodos de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social-RGPS.

2. Informamos que os Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS que tiveram seus requerimentos indeferidos por essa razão, deverão ser orientados a cadastrar novo requerimento no Sistema Comprev, para análise por parte deste Instituto.

Atenciosamente,

**MOISÉS OLIVEIRA MOREIRA**

Diretor de Benefícios

Substituto

**Anexo I- Nota SEI nº 7/2018/ DIVON/COINT/CGNAL/SRPPS/SPREV-MF**

**Anexo II- Nota Técnica SEI nº 70/2018/COLEG/CGLN/SRGPS/ SPREV-MF**

**AnexoIII – Nota Técnica SEI nº 73/2018/COLEG/CGLN/SRGPS/SPREV-MF**